

I – CURSOS DE GRADUAÇÃO

I.I – DAS PARTES

Art. 1º O presente instrumento regulamenta a prestação de serviços educacionais entre as unidades da OLHAR EDUCACIONAL LTDA, e o(a) aluno(a), ou terceiro responsável pela contratação, correlatos aos cursos disponibilizados, dentre as formas de ingresso, por esta instituição.

§ 1º Para a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais é necessário ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 2º Para o(a) aluno(a) menor de 18 anos, o contrato somente poderá ser assinado pelo pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º O(a) aluno(a) deverá renovar o vínculo contratual mediante a rematrícula, que ocorrerá semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico, mediante o pagamento da parcela contratual, bem como a seleção das disciplinas. A não renovação ensejará em encerramento contratual automático e na desobrigação da IES em relação aos atos acadêmicos do(a) aluno(a).

I.II – DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, SEMESTRALIDADE E MENSALIDADES

Art. 2º A matrícula/rematrícula é o ato oficial pelo qual o(a) aluno(a) se inscreverá e selecionará as disciplinas a cursar, devendo ser renovada semestralmente, a qual receberá a denominação de matrícula.

§ 1º Para efetivação da matrícula/rematrícula é necessário o pagamento da primeira parcela da semestralidade estabelecida para o curso.

§ 2º Para realizar a matrícula/rematrícula o(a) aluno(a) deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto a IES, tanto no período em curso como nos anteriores e em qualquer curso no qual tenha efetivado matrícula.

§ 3º Uma vez matriculado/rematriculado(a), o(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro é responsável pelo pagamento da integralidade do semestre contratado, salvo se comunicado com antecedência e por escrito a intenção de transferir-se, cancelar ou trancar o curso. Para isto, o(a) aluno(a) deverá comparecer até à Secretaria Acadêmica para efetuar a solicitação e realizar o pagamento das mensalidades vencidas até a data da solicitação, cumprindo o estabelecido em contrato de prestação de serviços, obedecendo aos vencimentos das parcelas.

§ 4º O(a) aluno(a) que não renovar a matrícula será considerado(a) em situação de abandono de curso e desvinculado da Instituição.

Art. 3º O vínculo contratual com a IES é dividido em duas fases, sendo a matrícula/rematrícula financeira e a matrícula/rematrícula acadêmica. São considerados(as) devidamente matriculados/rematriculados(as), os(as) alunos(as) que efetuarem ambas no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º Da Matrícula/Rematrícula Financeira:

I – A matrícula/rematrícula financeira assegura a manutenção do vínculo contratual do(a) aluno(a) com a IES e possibilita ao(a) aluno(a) a realização da sua matrícula acadêmica;

II – A matrícula/rematrícula financeira do(a) aluno(a) representará a sexta parte do preço integral da semestralidade vigente, levando em consideração o curso/currículo no qual o(a) aluno(a) está vinculado e de acordo com o seu ano de ingresso na IES.

§ 2º Da Matrícula/Rematrícula Acadêmica:

I – A matrícula/rematrícula acadêmica possibilita ao(a) aluno(a) a efetivação do vínculo acadêmico no currículo que irá cursar, de acordo com a oferta de disciplinas disponibilizada pela IES, e esta será realizada no portal do aluno ou Secretaria Acadêmica;

II – No ato da matrícula/rematrícula acadêmica o(a) aluno(a) deverá escolher as disciplinas que irá cursar no respectivo período, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico. No caso do(a) aluno(a) ingressante na primeira etapa do currículo, é obrigatória a frequência em todas as disciplinas da etapa, salvo, disposições em contrário e de acordo com a política de ofertas da IES e sem prejuízo aos alunos.

Art. 4º O Valor da semestralidade será dividido em até seis (6) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela de cada semestre denominada “Primeira Mensalidade” ou “Matrícula/Rematrícula Financeira” e as demais, apenas “Mensalidades”.

§ 1º O valor da semestralidade do(a) aluno(a), o plano de pagamento e suas respectivas mensalidades observarão o disposto nos incisos:

I – Observado o disposto no inciso II, do §1º, do art. 3º, deste regulamento, o valor da semestralidade será proporcional às disciplinas selecionadas pelo(a) aluno(a)/responsável, em relação ao preço referente à integralidade da semestralidade do currículo que está sendo contratado;

II – O valor da semestralidade poderá ser quitado em até seis (6) parcelas, sendo a primeira composta pela matrícula financeira, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 3º, e as demais, pela quantidade de mensalidades definidas pelo plano de pagamento do(a) aluno(a);

III – Os(as) alunos(as) poderão adicionar e/ou cancelar disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, obedecendo as ofertas disponíveis no portal de matrícula. Após este prazo, o(a) aluno(a) que desejar realizar alterações deverá comparecer à Secretária Acadêmica

e realizar a solicitação por escrito, que será avaliada pela Coordenação de curso, o que implicará em alteração do valor de sua semestralidade e /ou mensalidades;

IV – Os(as) alunos(as) que efetivarem a matrícula/rematrícula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de 5 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas com o vencimento no décimo dia de cada mês, iniciadas em fevereiro ou agosto;

V – Os(as) alunos(as) que efetivarem a matrícula/ rematrícula acadêmica após o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto serão enquadrados no plano de pagamento de até 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas com o primeiro vencimento a partir do décimo dia do mês subsequente à matrícula acadêmica, e o último vencimento no décimo dia dos meses de junho ou dezembro, a depender do semestre letivo.

Parágrafo único – Caso o(a) aluno(a) faça a opção por disciplina(s) equivalente(s) em outro curso, o valor cobrado será o do curso de origem, respeitando a gestão de ofertas e o equilíbrio financeiro do curso.

I.III – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

Art. 5º Após a geração das mensalidades, a IES disponibilizará os boletos bancários para pagamento das parcelas no portal do aluno, que pode ser acessado por meio do site da IES (www.fsantoantonio.edu.br).

§ 1º Após o vencimento, os boletos emitidos a partir de janeiro de 2023 serão atualizados exclusivamente pelo site do banco emissor.

§ 2º Além do pagamento em redes bancárias, até a data de vencimento, a IES possibilita ao(a) aluno(a) o pagamento via PIX ou por meio de cartões de crédito ou débito, em até 6 vezes, em suas dependências ou pelo portal do aluno.

§ 3º A Instituição de Ensino não se responsabiliza pelas baixas referentes aos depósitos bancários não autorizados e não identificados, sendo de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou de seu responsável financeiro a comprovação dos depósitos realizados sem a devida autorização prévia da IES.

§ 4º As mensalidades podem ser pagas em qualquer agência bancária integrante do Sistema Brasileiro de Compensação até a data do vencimento. Após o vencimento, as mensalidades devem ser pagas somente nas agências dos bancos constantes dos documentos de cobrança, com os devidos acréscimos legais, previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º O(a) aluno(a) poderá comparecer à Secretaria Acadêmica a qualquer momento a fim de quitar débitos ou antecipar parcelas. Sobre a antecipação de parcelas não cabem descontos que não aqueles previamente estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º Os pagamentos são de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou de seu responsável financeiro, devendo ser efetuados em ordem cronológica de vencimentos. Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica, são de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro, eximindo a IES da obrigação de descontos ou perdão de multas e juros pelo não cumprimento das datas das parcelas.

I.IV – DA POLÍTICA DE DESCONTOS

Art. 6º A fruição de quaisquer benefícios, bolsas ou descontos é condicionada ao pagamento das parcelas até a data de vencimento, sendo cancelada a redução de valor no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo.

Art. 7º Será concedido abatimento de 5% (cinco por cento) para a quitação da semestralidade, quando o(a) aluno(a) efetivar a matrícula/rematricula acadêmica até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro ou agosto.

§ 1º O abatimento mencionado no *caput* não é válido para pagamentos parciais da semestralidade nem para adiantamento de parcelas individuais.

Art. 8º As bolsas de 50% (cinquenta por cento) ofertadas sob qualquer circunstância terá vigência de apenas um semestre, não se estendendo portanto a nenhum semestre subsequente.

Art. 9º Os(as) alunos(as) que realizarem o pagamento das mensalidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, receberá um desconto adicional de 5%, (cinco por cento).

Art. 10. As demais Bolsas e Gratuidades ofertadas pela IES podem sofrer alterações a cada novo semestre, sendo regidas por regulamentos ou termos específicos.

I.V – DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MAIOR OU MENOR

Art. 11. Nas situações onde for realizado o pagamento a maior, o(a) aluno(a) deverá solicitar a compensação e/ou ressarcimento do valor pago a maior, através de requerimento e apresentação do comprovante bancário na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Após ser comprovado o recebimento a maior, a IES terá prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento de acordo com o requerimento do(a) aluno(a).

§ 2º - Os ressarcimentos relativos à contratação de financiamentos públicos ou privados, como FIES, PRAVALER, dentre outros, somente serão realizados após a comprovação do devido repasse e em conformidade com as normativas das respectivas instituições, que possuem procedimentos específicos e que poderão ser alterados a qualquer tempo.

Art. 12. Nas situações onde for realizado o pagamento a menor em relação à parcela definida para sua mensalidade e de acordo com o plano de pagamento do(a) aluno(a), a Secretaria

Acadêmica emitirá um novo boleto, equivalente a diferença entre o valor da mensalidade atualizada e o valor efetivamente pago.

§ 1º - O não pagamento da diferença implicará em pendência financeira e impossibilitará a renovação da prestação de serviços educacionais, mediante o pagamento da “Matrícula/Rematrícula Financeira” para o semestre subsequente, bem como o impedimento à seleção das disciplinas, sem prejuízo de outras medidas.

I.VI – DOS VALORES

Art. 13. Os valores correspondentes a semestralidade e as mensalidades integrais serão divulgadas, periodicamente, de acordo com o estabelecido pela legislação educacional vigente, nos quadros de editais e avisos da IES e no portal do aluno.

§ 1º O valor correspondente a cada semestre será fixado em parcelas mensais referindo-se exclusivamente à contraprestação de serviços acadêmicos pertinentes ao curso oferecido pela IES. Não constam nos valores das semestralidades e mensalidades divulgados os valores referentes a taxas e serviços extras, que podem ser passíveis de cobrança à parte, ressalvadas as disposições em contrário, previstas na legislação brasileira;

§ 2º A IES divulgará, pela Secretaria Acadêmica, os preços referentes aos serviços extras relativos a provas fora do calendário escolar, transferências externas, certidões e históricos, declarações, atestados, aproveitamento de disciplinas, colação de grau extraordinária dentre outros documentos e serviços similares e relativos à vida acadêmica e financeira do(a) aluno(a), em tabela específica e cumprindo as exigências da legislação quanto à emissão gratuita nos casos previstos em lei.

I.V – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 14. Fica esclarecido que para os casos de trancamento ou cancelamento da matrícula acadêmica o aluno deverá estar devidamente matriculado no semestre e é de vossa responsabilidade realizar a solicitação via protocolo disponível no portal do aluno ou de forma presencial no atendimento acadêmico da IES.

§ 1º. Trancamento. Para trancamento de vínculo acadêmico ao curso, o(a) aluno(a) deve observar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e aos editais de Rematrícula. O trancamento de vínculo de matrícula é precedido pela quitação financeira do vínculo do(a) aluno(a) ao semestre de trancamento. Para a manutenção do vínculo acadêmico, o(a) aluno(a) deve proceder com a quitação da parcela referente ao vínculo do curso, denominado de Matrícula Financeira. Não é deferido trancamento de semestre com disciplinas que já estejam integralizadas. Para o semestre em cursos, com disciplinas integralizadas, o(a) aluno(a) só poderá solicitar o trancamento do vínculo do semestre posterior.

§ 2º Cancelamento. Os valores de matrícula ou de mensalidades da semestralidade do cancelamento serão devidas e responsabilidade do(a) aluno(a) até a data do cancelamento proporcionalmente a semestralidade, não havendo reembolso ou abatimentos;

§ 3º Para os(as) alunos(as) que não realizarem o trancamento e cancelamento conforme o procedimento estabelecido neste regulamento, ao início do semestre subsequente seu status passará para abandono e será devido todo o valor da semestralidade do semestre abandonado;

§ 4º Para os casos de alunos(as) Fies e Prouni estes também estão sujeitos as regras de trancamento ou cancelamento previstas neste regulamento e ainda deverão realizar os tramites de suspensão ou cancelamentos determinados nos regramentos destes programas.

I.VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica esclarecido aos alunos que os descontos em mensalidades ofertados pela IES não são considerados descontos regulares e coletivos, uma vez que, poderão ser revogados ou alterados a qualquer tempo pela IES e não têm como objetivo atender a todos os alunos, mas sim àqueles que preencham os requisitos previstos na regulamentação interna.

§ 1º A IES poderá modificar a forma de qualquer cobrança desde que dada ampla ciência aos alunos com antecedência mínima de 45 dias.

Art. 16. Em caso de desistência da matrícula, formalizada até um (1) dia anterior ao início das aulas no semestre letivo será realizada a devolução da parcela paga, retendo-se a importância de 10% (dez por cento) do valor integral da parcela, conforme previsto em contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo acadêmico e/ou seu responsável legal no ato do vínculo com a IES.

Art. 17. Os(as) alunos(as) devem manter os seus dados cadastrais, como endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Secretaria Acadêmica, a fim de que os comprovantes de pagamentos ou correspondências acadêmicas e financeiras entre a IES e o(a) aluno(a), possam ser devidamente encaminhadas, ficando sob inteira responsabilidade do(a) aluno(a) e de seu responsável financeiro quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da falta de comunicação em relação às alterações de endereço, telefones de contato e e-mails ou a prestação de informações erradas ou incompletas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis segundo a legislação brasileira.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no art. 6º, em caso de inadimplemento das obrigações financeiras do(a) aluno(a), a IES poderá realizar cobrança por meio de mensagens e correspondências direcionadas ao(a) aluno(a) e/ou seu responsável financeiro e/ou devedor solidário, bem como encaminhar os títulos para cobrança por empresas ou escritórios especializados, inscrever o nome dos responsáveis nos órgãos de proteção ao crédito e executar judicialmente os seus créditos, sempre em observância a legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Diretoria Administrativa.

Caçapava-SP, 25 de maio de 2023.

Maria Eliza de Aguiar e Silva
Mantenedora
Olhar Educacional Ltda.